



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

## LEI Nº 8.477, DE 30 DE ABRIL DE 2026

(PL de autoria do vereador Luiz Alberto Pereira)

**Institui o Selo “Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência e Neurodivergente” no Município de Indaiatuba.**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, o Selo “Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência e Neurodivergente”, destinado a reconhecer e valorizar empresas que desenvolvam ações voltadas à inclusão, valorização e promoção de oportunidades no ambiente de trabalho para pessoas com deficiência e pessoas neurodivergentes.

**Art. 2º** O selo será concedido às empresas legalmente estabelecidas no Município que adotem práticas de inclusão e acessibilidade no ambiente de trabalho, tais como:

- I – promoção da contratação e permanência de pessoas com deficiência ou pessoas neurodivergentes em seu quadro de colaboradores;
- II – adoção de políticas internas de inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade;
- III – desenvolvimento de ações de capacitação, conscientização ou apoio voltadas à inclusão dessas pessoas;
- IV – apoio a projetos, programas ou instituições que atuem na promoção dos direitos das pessoas com deficiência ou neurodivergentes.

**Parágrafo único.** Outras ações ou critérios poderão ser considerados, conforme regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 3º** As empresas interessadas na obtenção do selo deverão apresentar requerimento ao órgão municipal competente, acompanhado da documentação que comprove as ações desenvolvidas.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

**Art. 4º** O selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação do cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 5º** As empresas contempladas poderão utilizar o selo em seus materiais institucionais, campanhas publicitárias, produtos e meios de divulgação, enquanto vigente a certificação.

**Parágrafo único.** O Município poderá divulgar, em seus meios oficiais de comunicação, os nomes das empresas agraciadas com o selo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 30 de abril de 2026,  
196º de elevação à categoria de Freguesia.

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**  
**PREFEITO**